

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001241-25.2021.5.22.0005 em 16/12/2021 14:08:01 - fcee92b e assinado eletronicamente por:

- LUCIANO GONCALVES PORTELA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

usando o código **2112161406412940000010304212**



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA  
**ATSum 0001241-25.2021.5.22.0005**  
AUTOR: ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
RÉU: SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI E  
OUTROS (2)

## DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se a presente de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ELEIÇÃO SINDICAL** proposta por **ANTONIO CARDOSO FERREIRA** em desfavor do **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte no Estado do Piauí – SINTETRO**, em que requer, liminarmente, *“a imediata Suspensão do Pleito Eleitoral e Posse da Chapa 01, haja vista os fortes indícios de fraude eleitoral, até que todas as provas que se encontram resguardadas na Sede do MPT sejam analisadas e julgadas por este juízo”*.

É o que basta relatar.

Decido.

Inicialmente, determino a retirada do segredo de justiça da autuação, visto que não configurada qualquer das hipóteses do art. 189 do CPC. À Secretaria da Vara para providências.

Para o deferimento do pedido de tutela de urgência, exige-se, nos termos do art. 300 do CPC (aplicado subsidiariamente), a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Conforme narrativa da inicial, o autor informa que nos dias 13 e 14 do corrente mês ocorreram as eleições para a escolha da nova diretoria do SINTETRO (triênio 2022-2024), com as urnas funcionando de forma fixa e itinerante (em deslocamento nos terminais e garagens de empresas de transporte).

Esclarece que *“cada urna, ao sair da sede do SINTETRO, é acompanhada com a lista dos votantes, ata para anotações, e os respectivos membros que formam a mesa coletora: PRESIDENTE, MESÁRIO 01 E MESÁRIO 02, sendo o*

*Presidente da mesa nomeado pelo SINTETRO, e os demais mesários nomeados pela CHAPA 01 e pela CHAPA 02, cujas funções eram de conferir as documentações dos votantes e assinar as respectivas cédulas de votação."*

Alega que ao tempo da apuração, foi constatado e impugnado pelos membros da CHAPA 02 que em diversas cédulas de votação constava a assinatura de pessoas diferentes daquelas nomeadas como Presidente e Mesários para cada uma, destacando que um mesmo nome aparecia nas cédulas de votação de diferentes urnas, atuando supostamente como Presidente e Mesário em diversas urnas ao longo do dia, o que seria impossível.

Ressalta que a assinaturas no lacre de algumas urnas não correspondiam com a assinatura dos respectivos Presidentes e Mesários.

Informa ainda que dos 1.029 votos apurados, em 414 deles, distribuídos em 07 urnas, foram constatadas as assinaturas divergentes e impugnados pela CHAPA 02.

Assevera que diante dos fatos narrados, foi solicitado o comparecimento de Representante do Ministério Público do Trabalho, que se fez presente, lavrando ata acerca do ocorrido e recolhendo as urnas para os fins de apuração.

Por fim, diante de fortes evidências de fraude eleitoral e diante da quantidade de cédulas impugnadas, que podem influenciar diretamente no resultado das eleições, pretende o autor a anulação do pleito eleitoral e a realização de novas eleições, requerendo em sede de tutela de urgência a imediata suspensão do processo eleitoral.

Pois bem.

Da análise da documentação apresentada com a inicial, da leitura da "ATA GERAL DE APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2021" (ID 5a6b8f8), extrai-se que:

*"Concluídos os trabalhos de apuração, registrou-se o seguinte resultado:*

*Dos 1.850 (um mil oitocentos e cinquenta) associados aptos a votar, compareceram e votaram 1.029 (um mil e vinte e nove). Foram consignados à CHAPA-01 721 (setecentos e vinte e um), à CHAPA-02 290 (duzentos e noventa) votos. Além disso foram apurados 07 (sete) votos nulos e 11 (onze) votos em branco. Diante disso, o presidente da mesa apuradora declarou eleita a CHAPA-01 - EXPERIÊNCIA E AÇÃO".*

Contudo, ao final da referida ata restou consignado ainda que:

*“A pedido do advogado da Chapa 02, constou-se em ata: “a totalidade de 414 cédulas impugnadas pela chapa 02, por haver assinatura divergente dos membros da mesa coletora, ressaltando que em todas as urnas que houveram a referida divergência foram encontraram como suposto presidente da mesa o nome de “Antônio”, na maioria das cédulas. Registra-se que o Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Procuradora Maria Elena Rêgo, acompanhou como observadora a apuração. Por solicitação das partes as urnas, com as respectivas cédulas e material utilizado na eleição, foram levadas ao prédio sede do MPT, sendo o transporte acompanhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Sales, os advogados das chapas, sendo as urnas guardadas em armário localizado no Gabinete da Procuradora, que será lacrado na presença dos que acompanham”.*

O autor apresentou com a inicial, a ata lavrada pela Representante do MPT mencionada na ata supramencionada (ID ebf1f4a), que transcrevo *in verbis*:

*“No dia 14 de dezembro de 2021, por volta das 19 horas, recebi chamada telefônica, na qualidade de plantonista, do advogado Francisco Antonio Pereira Martins Junior, que se apresentou como advogado da chapa 2, na eleição para escolha da nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí, SINTETRO. A denúncia afirmava a ocorrência de “fraude na apuração dos votos do SINTETRO” tendo em vista que “as assinaturas não condizem com as dos mesários”.*

*Considerando que referido processo eleitoral já estava sendo acompanhado pelo MPT e que era fato notório o grau de animosidade existente ao longo de todo o processo eleitoral, me dirigi imediatamente ao local da apuração. Lá chegando havia muito tumulto a porta, com eleitores das duas chapas concorrentes em acirradas discussão. No local, já havia uma equipe da Polícia Militar.*

*O prédio estava com portões trancados. Após, me apresentar, tive meu acesso e do técnico de segurança e transporte, Alex Alexandrino, liberada. Fui conduzida a uma sala onde estavam reunidos os membros da Comissão Eleitoral Francisco de Sales Vieira Sousa, Valdeci Rodrigues de Moraes e Evandro Marques Cunha, o advogado da Chapa 1, José Vagner Fonseca Nunes Filho, o advogado da Chapa 2, Gustavo Silva Portela Frazão e o advogado do SINTETRO, Kauêr Silva Castro.*

*Conforme relatado pelo advogado da chapa 2, Gustavo Silva, a suspeita de fraude havia sido motivada porque, já quase no fim da apuração, um dos integrantes da mesa apuradora percebeu que algumas cédulas estavam assinadas por pessoa, como presidente de mesa, não integrante da lista de componentes da mesa de*

*captação dos votos registrada pela comissão eleitoral. Nestas cédulas, nunca constava o nome do mesário indicado pela chapa 2. Imediatamente, verificou-se que esta mesma pessoa, de primeiro nome Antônio, mas cujo nome integral não era legível, também estava assinando cédulas como presidente, em outras zonas eleitorais.*

*Após, algumas discussões, as partes acordaram no prosseguimento da apuração, permanecendo a procuradora signatária como observadora. Outrossim, todas as urnas já apuradas, seriam reabertas para verificação dos nomes constantes como presidente, 1º mesário e 2º mesário no verso das cédulas. Além disso, para garantir a lisura de eventuais provas, as urnas após contagem dos votos e relacre, seriam guardadas na sede do MPT.*

*As urnas foram reabertas, os votos com assinaturas de presidente e mesários divergentes dos nomes oficialmente registrados foram contados e todos os fatos foram registrados em ata para posterior análise das instâncias competes.*

*Importa registrar que, efetivamente, a assinatura da pessoa de primeiro nome Antonio constava como presidente em várias urnas de sessões eleitorais diversas. Chama a atenção que em nenhuma delas havia registrado na ata de votação que algum Antônio havia integrado a mesa de votação. Além disso, nenhum representante da Comissão Eleitoral ou das Chapas sabia informa quem seria esta pessoa. Verificou-se também outros nomes assinando como presidente e/ou mesários não relacionados nas Atas de Votação como integrantes da mesa.*

*Após, o término da apuração, as urnas foram lacradas e trazidas à sede do MPT para guarda. O transporte e guarda foi acompanhado pelos integrantes da Comissão Eleitoral Francisco de Sales Vieira Sousa, Valdeci Rodrigues de Moraes, pelo advogado da Chapa 1, José Vagner Fonseca Nunes Filho, os advogados da Chapa 2, Gustavo Silva Portela Frazão e Francisco Antonio Pereira Martins Junior e pelo o advogado do SINTETRO, Kauer Silva Castro.*

*Consulta ao MPT Digital indica que o processo eleitoral do SINTETRO está sendo acompanhado pelo Procurador do Trabalho José Wellington de Carvalho Soares, nos autos do IC 707.2021.*

*À assessoria de Gabinete para REPLICAR este relatório nos autos daquele IC para conhecimento do procurador dos fatos ocorridos e adoção das medidas que entender cabíveis.”*

*De fato, a prova documental produzida pela parte autora demonstra a existência de fortes indícios de possível fraude, representando os fatos narrados como possível atentado contra a lisura do processo eleitoral.*

Além disso, o quantitativo de cédulas objeto de impugnação importa em número considerável de votos, podendo interferir no resultado da eleição.

Por fim, o relato da Representante do Ministério Público revela que o processo eleitoral do SINTETRO já se encontrava envolto em animosidade, sendo acompanhado pelo órgão ministerial em inquérito civil instaurado para este fim.

Sendo assim, entendo demonstrada a probabilidade do direito em sede de cognição sumária.

Além disso, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, encontra-se configurado em razão da proclamação do resultado das eleições com a eleição da CHAPA 01 e, por conseguinte, a iminência da posse da diretoria eleita, a despeito dos fortes indícios de nulidade no processo eleitoral.

Ante todo o exposto, demonstrada a probabilidade do direito e pelo perigo de ineficácia do deferimento da tutela em momento posterior, **DEFIRO** o pedido do requerente para, em sede de tutela de urgência, determinar a imediata suspensão do processo eleitoral para escolha da Diretoria do SINTETRO (triênio 2022-2024) assim como a suspensão da Posse da Chapa 01, até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes para ciência da presente decisão.

Expeça-se mandado para imediato cumprimento da presente decisão pelo requerido.

Ciência ao Ministério Público do Trabalho.

Inclua-se o feito em pauta de audiências, notificando-se as partes para ciência.

Retifique-se a autuação, para excluir a condição de “segredo de justiça”.

À Secretaria para providências.

**CUMpra-SE.**

TERESINA/PI, 16 de dezembro de 2021.

JOAO LUIZ ROCHA DO NASCIMENTO  
Juiz Titular de Vara do Trabalho